**Processo nº: 1400-001272/2014**

**Interessado**: Robson Gomes Araújo da Silva

**Assunto:** Cancelamento Contribuição Ipaseal

**Detalhes**: Requer o cancelamento da contribuição previdenciária-IPASEAL.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se de solicitação para cancelamento da contribuição previdenciária-IPASEAL, pelo Servidor Robson Gomes Araújo da Silva, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 17.823-3, da Secretaria de Agricultura com exercício no Instituto do Meio Ambiente, na forma prevista do art. 3º, no seu Parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, em conformidade com solicitação as fls. 02.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo acerca da procedência ou não do ato pleiteado pelo servidor em tela, atendendo ao que determina o Decreto nº 4.190/2009 (art. 3º, IV) e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, conclui-se que o presente Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, obedecendo aos requisitos do Decreto nº 4.190/2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891, de 06 de abril de 2016, composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

A juntada de DESPACHO JURÍDICO PGE/PA-CD-5014/2015, emitido em 16/12/2015, pelo Subcoordenador da Procuradoria Administrativa, Alexandre Oliveira Lamenha Lins, deferindo em favor do Servidor Robson Gomes Araújo da Silva, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 17.823-3, da Secretaria de Agricultura, o Abono de Permanência, com fundamento no artigo 2º, Parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fls. 16/19, fls.115.

Inclusive, em relação à verificação da exação dos cálculos providenciada pela **Supervisora de Apoio ao Processo da Folha de Pagamento, Maria Virgínia Braga de Góes** da **SEPLAG**, (fls.128/129), em 18 de maio de 2016, a mesma foi efetuada com presteza.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de agosto/2014 à dezembro/2015, conforme despacho emitido pela **Supervisora de Apoio ao Processo da Folha de Pagamento, Maria Virgínia Braga de Góes** da **SEPLAG**, (fls.128/129), em 18 de maio de 2016.

. **2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento total de **R$ 11.248,11** (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Consta dotação orçamentária nos auto de 2017, fls. 140. Informando a dotação orçamentária atualizada, para pagamento do valor devido.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentopara o Servidor Robson Gomes Araújo da Silva, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 17.823-3,no valor de **R$ 11.248,11** (onze mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos), correspondente a valores do Abono de Permanência. Sugerimos o envio dos autos a SEPLAG para providenciar pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió/ AL, 06 de junho de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**